

Secretaria da Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Presidente: Flávio de Lemos Carsalade

Lei 13.803/2000 – Distribuição Do Icms em Minas Gerais Critério do Patrimônio Cultural Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG para o Exercício de 2003-Deliberação 01/2002-O Conselho Curador do IEPHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III da Lei 13.803/2000 de 27/12/2000, e considerando: as dificuldades enfrentadas por grande parte dos municípios mineiros em tratar da proteção de seus acervos culturais; o previsto nos Artigos 11, 207, 208 e 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21/09/89; a prioridade de descentralização administrativa proposta pelo governo estadual e a consequente necessidade de municipalização da política de preservação de bens culturais; a necessidade de integração dos diversos setores que trabalham com a cidade; a necessidade de critérios referenciais que permitam uma valorização equilíbrio da situação municipal, com vistas à aplicação do previsto no item 6, do Anexo III da Lei 13.803/2000; a diversidade sócio-econômica, cultural e administrativa dos municípios mineiros; a necessidade de implementar políticas culturais municipais efetivas através de metodologias que direcionem as práticas e os critérios para a proteção do patrimônio cultural de Minas Gerais cabendo ao Estado, através do IEPHA/MG, o papel de gestor técnico deste processo, resolver da nova redação a RESOLUÇÃO 01/2002, que passa a ser a seguinte: Art. 1º - Para o exercício de 2003, fará jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 13.803/2000 – Atributos : Núcleo Histórico (NH), Conjunto Paisagístico (CP), Bens Imóveis (BI) e Bens Móveis (BM) e Existência de Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (PCL), o município que entregue até o dia 15 de abril de 2002 a documentação relacionada nos Quadros I, II, III e IV, anexos a esta deliberação e em atendimento às normas de apresentação constantes no Quadro V. Parágrafo primeiro – Somente serão aceitos documentos entregues por via postal que forneça documento de postagem e de recebimento, com data de postagem de 15 de abril de 2002 ou anterior. Parágrafo segundo – serão analisados somente os trabalhos que forem apresentados na forma definida no Quadro V. Parágrafo Terceiro – Somente serão considerados para efeito de análise e pontuação do Quadro III os municípios que apresentarem a documentação exigida no Quadro I. Parágrafo quarto – A pontuação será calculada pela porcentagem estabelecida nos Quadros I e III anexos das notas referentes aos Atributos constantes do Anexo III da Lei 13.803/2000 que estabelece os Índices de Patrimônio Cultural – PPC para Núcleo Histórico (NH), Conjunto Paisagístico (CP), Bens Imóveis (BI) ou Bens Móveis (BM) e a porcentagem estabelecida no Quadro IV anexo, da nota referente ao Atributo constante do Anexo III da Lei 13.803/2000 que estabelece os Índices de Patrimônio Cultural – PPC para Existência de Planejamento de Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (PCL). Art. 2º - Para os bens tombados nos níveis federal e estadual, fica o município dispensado de apresentar a documentação relacionada no Quadro I anexo a esta deliberação, ficando garantida a pontuação que lhe couber devida a estes bens referente a este Quadro. O restante da pontuação referente a estes bens será resultado da análise da documentação exigida no Quadro III, que deve ser necessariamente entregue. Parágrafo primeiro – Os sítios arqueológicos pré-históricos e históricos deverão ser tombados para serem pontuados como atributo conjunto paisagístico ou bens imóveis, e deverão atender as exigências feitas para os bens imóveis, constantes do Quadro I. Parágrafo segundo – No caso de sítios arqueológicos tombados abertos à visitação ou ao turismo, deverá ser realizado um Plano de Gestão aprovado pelo IPHAN, condição para serem considerados para efeito de pontuação da Lei 13.803/2000. Parágrafo terceiro – para todo e qualquer bem, independente da data de tombamento, será exigida a documentação relacionada no Quadro I apenas no primeiro ano de sua inclusão na contabilização para efeito de pontuação. Nos anos subsequentes, deverá ser encaminhado ao IEPHA/MG apenas o laudo de avaliação do estado de conservação. Parágrafo quarto – Não será considerado para efeito de pontuação do Quadro I, o bem que apresentar durante dois anos consecutivos, laudo técnico comprovando estado de conservação precário. Será aceita a informação sobre projetos de recuperação em execução, comprovada através de projeto de intervenção e/ou projeto cultural. Art. 3º - A Legislação Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, a documentação comprovando a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e o seu regimento interno, existentes no Quadro IV deverão ser apresentados somente no ano de sua instalação. Nos anos subsequentes, para efeito de pontuação, deverá ser declarado ao IEPHA/MG, em documento próprio, apenas o ano de sua apresentação. Art. 4º - Ao término da análise da documentação para efeito de pontuação do ICMS critério do patrimônio cultural, o IEPHA/MG encaminhará parecer ao município informando sobre as falhas e as possibilidades de correção para pontuação cabível. Parágrafo primeiro – A documentação original analisada pelo IEPHA/MG não será devolvida aos municípios, em qualquer caso. Parágrafo segundo – O município que se interessar em realizar as correções apontadas pelo IEPHA/MG deverá encaminhar nova cópia da documentação, devidamente corrigida dentro do prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da data de recebimento pelo município da recomendação de correção, elaborada por técnicos do IEPHA. Para tanto contagem dos 30 dias, prevalecerá a data de postagem da documentação.

Parágrafo terceiro – para todo e qualquer bem independente da data de tombamento será exigida a documentação relacionada no Quadro I apenas no primeiro ano de sua inclusão na contabilização para efeito de pontuação. Nos anos subsequentes deverá ser encaminhado ao IEPHA/MG apenas o laudo de avaliação do estado de conservação. Parágrafo quarto – Não será considerado para efeito de pontuação do Quadro I o bem que apresentar durante dois anos consecutivos laudo técnico comprovando estado de conservação precário. Será aceita a informação sobre projetos de recuperação em execução, comprovada através de projeto de intervenção e/ou projeto cultural. Art. 3º - A Legislação Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, a documentação comprovando a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e o seu regimento interno exigidos no Quadro IV deverão ser apresentados somente no ano de sua instalação. Nos anos subsequentes, para efeito de pontuação deverá ser declarado ao IEPHA/MG,

em documento próprio apenas o ano de sua apresentação. Art. 4º - Ao término da análise da documentação para efeito de pontuação do ICMS critério do patrimônio cultural o IEPHA/MG encaminhará parecer ao município informando sobre as falhas e as possibilidades de correção para a pontuação cabível. Parágrafo primeiro – A documentação original analisada pelo IEPHA/MG não será devolvida aos municípios em qualquer caso. Parágrafo segundo – O município que se interessar em realizar as correções apontadas pelo IEPHA/MG deverá encaminhar nova cópia da documentação devidamente corrigida dentro do prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da data de recebimento pelo município da recomendação de correção, elaborada por técnicos do IEPHA. Para tanto contagem dos 30 dias, prevalecerá a data de postagem da documentação.

Parágrafo terceiro – O município que não apresentar as correções dentro do prazo estabelecido acima será pontuado de acordo com a documentação originalmente entregue. Parágrafo quarto – Na devolução somente serão aceitos os documentos com as correções que tenham sido previamente solicitadas pelo IEPHA/MG. Em nenhum caso será aceita complementação de documentação. Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador do IEPHA/MG na sua forma regimental.

Parágrafo Único – Para os exercícios posteriores a 2003 o IEPHA adotará a presente resolução informando aos municípios sobre as novas datas apontadas nos artigos desta deliberação. Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando – se as disposições em contrário. Belo Horizonte 11 de janeiro de 2002. Quadro I - DOS DIREITOS DE TOMBAMENTOS E LAUDOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**MINAS GERAIS - CADerno I**

| Documento | Características exigidas para efeito de pontuação | Porcentagem em relação às notas referentes aos atributos siglas NH, CP, BI, BM = 30 % |
|--|--|---|
| 1 - Processo de tombamento para cada bem cultural tombado | Integram o processo de tombamento de cada bem cultural: Dossiê de tombamento de bens materiais, contendo, no mínimo, cópia dos seguintes documentos: Introdução; Histórico do município; Histórico do bem cultural Contextualização do bem cultural no desenvolvimento histórico do município; Descrição detalhada (morfológica, e/ou histórica, arquitetônica, urbanística, antropológica, arqueológica, etnográfica e/ou outras) e análise do bem cultural; Delimitação e descrição do perímetro do tombamento indicada através de desenho; Justificativa da definição do perímetro de tombamento; Delimitação do perímetro de entorno do tombamento indicada através de desenho e descrição topográfica; Justificativa da definição do perímetro de entorno; Ficha de inventário do bem cultural Documentação cartográfica; Documentação fotográfica colorida, num mínimo de 10 fotos legendadas; Laudo de avaliação sobre o estado de conservação; Diretrizes de intervenção sobre o bem tombado; A critério do município, poderão ser anexados outros documentos tais como medidas complementares, depoimentos de moradores, etc. Ficha técnica indicando os responsáveis técnicos e a data de elaboração do dossiê de tombamento. Parecer sobre o tombamento elaborado por técnico da área, podendo ser, dentre outros, arquitólogo, arqueólogo, arquiteto, geógrafo, historiador, psicólogo, restaurador, sociólogo, etc. Parecer sobre o tombamento elaborado por conselheiro integrante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; Notificação ao proprietário do bem em processo de tombamento ou seu representante legal, informando-lhe sobre tal e documento que comprove o seu recebimento pelo proprietário; Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovando o tombamento; Cópia do decreto ou documento similar do executivo tombando o bem cultural Cópia da inscrição do bem cultural no Livro de Tombo Municipal Cópia da publicação do ato do tombamento | |
| 2 - Laudo técnico sobre o estado de conservação do bem cultural tombado pelo município | Os laudos técnicos referentes aos bens tombados devem ser elaborados em data posterior a 15 de fevereiro de 2002, segundo roteiro divulgado pelo IEPHA, por responsáveis técnicos conforme habilitação para as seguintes categorias de bem tombado: Estruturas arquitetônicas e urbanísticas – arquiteto urbano ou engenheiro civil. Sítios naturais-biológico, geólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro agrimensor ou arquiteto. Sítios arqueológicos – arqueólogo. Sítios espeleológicos – espeleólogo. Bens móveis ou integrados – arquiteto, historiador, ou conservador/restaurador. Acervo documental – historiador, bibliotecário, arquivista ou restaurador. | |

QUADRO II – roteiro para a realização de inventários

I - A partir do exercício de 2003, todos os municípios deverão apresentar o seu Plano de Inventário. O Plano deverá seguir o roteiro abaixo, apontado no item IV. A pontuação do município nos anos subsequentes será de acordo com a proposta de execução do inventário estabelecida no plano.

II - A partir do ano em que completar o seu inventário, o município deverá divulgar e disponibilizar o inventário ao público para consulta de cópia em papel, indicando os locais, tais como bibliotecas, Conselhos de Patrimônio, Casas de Cultura, Prefeitura, escolas, associações de moradores, etc., e/ou em meio digital sob forma de banco de dados. O cronograma de disponibilização deve constar do cronograma do Plano de Inventário.

III - Os municípios deverão ainda atualizar seus inventários a cada cinco anos e serão pontuados automaticamente nos quatro anos subsequentes.

IV - Roteiro para Plano de Inventário: Apresentação da ficha de cadastro do município, contendo as seguintes informações:

Dados gerais do município: indicar o nome do município, da região, do distrito sede e dos demais distritos e localidades, área do município, população. Indicar se o município possui Plano Diretor, zoneamento de áreas urbanas e Lei de Uso e Ocupação do Solo e o ano de sua elaboração.

Dados gerais dos distritos: indicar o nome do distrito, população, principal atividade econômica; número de edificações, componentes hidrográficos e acidentes geográficos.

Patrimônio Protegido: indicar a denominação dos bens tombados, sua localização, o nível de proteção (municipal, federal, estadual e/ou municipal) e, no caso de já terem sido inventariados, indicar o ano.

Patrimônio inventariado pelo município: Indicar a denominação, o endereço e o ano do inventário dos bens na categoria de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas e na categoria de Patrimônio Arqueológico.

Indicar a denominação, acervo a que pertence, o endereço e o ano do inventário dos bens na categoria de Bens Móveis e Integrados e na categoria de Arquivos.

Apresentação dos objetivos do inventário e da sua importância no contexto da política de preservação do município. Indicar como o inventário pode contribuir como instrumento de preservação de áreas urbanas, de resgate da memória local e de educação patrimonial.

Definição da metodologia a ser adotada pelo município: etapas e atividades envolvidas. O município deverá seguir a metodologia adotada e divulgada pelo IEPHA/MG, podendo, no entanto, acrescentar atividades complementares a seu critério.

Identificação e listagem das áreas a serem inventariadas no distrito sede e demais distritos, localidades e áreas rurais.

As áreas urbanas podem ser subdivididas em seções a critério do município, tais como bairros, seções urbanas, quartéis, etc. Estas serão inventariadas em etapas, de acordo com cronograma a ser definido pelo município;

Apresentação das fichas de inventário do município. As fichas de inventário deverão ser elaboradas de acordo com os modelos do IEPHA/MG.

O município poderá acrescentar informações complementares a seu critério; As fichas devem ser elaboradas segundo as categorias de bens culturais: Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas; Bens Móveis e Integrados; Arquivos; Patrimônio Arqueológico; outras.

Definição do cronograma de inventário a ser cumprido pelo município nos quatro anos subsequentes. O cronograma deverá apresentar todas as áreas identificadas no item 4, especificando as categorias de bens

culturais, atividades e o período em que cada uma será inventariada, seguindo o modelo de *Plano de Inventário* divulgado pelo IEPHA/MG. Ficha técnica da equipe envolvida no inventário e cadastro de equipe técnica. Informar nome, endereço, endereço eletrônico e telefone.

QUADRO IV – Valor Total – 3 pontos –EXISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL ATUAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS.

Características mínimas exigidas para efeito de pontuação - 1- Legislação municipal de proteção ao Patrimônio Cultural. O município deverá apresentar cópia da publicação da Lige municipal específica criando o instituto do tombamento no nível municipal. - 2-Existência de Conselho Municipal do Patrimônio Cultural município deverá encaminhar apenas no ano de sua criação, cópia dos seguintes documentos: de criação do conselho, podendo ser decreto municipal, lei municipal específica, ou capítulo específico da lei orgânica municipal; do regimento interno do Conselho ou documento similar, onde deverá constar no mínimo as formas de convocação, deliberação e periodicidade de suas reuniões. Caso haja alterações, as retificações deverão ser encaminhadas no ano de sua aprovação. O município deverá encaminhar anualmente cópias dos seguintes documentos: das atas que comprovem a atuação do Conselho, com periodicidade mínima bimestral a partir da sua data de criação e assinada pelos membros presentes, de nomeação de seus integrantes, recomendando apresentar composição equilibrada entre o poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil, de informação sobre o ano em que foi criado o Conselho e de aprovação do regimento em vigor. 20%

3 - Setor de Patrimônio Cultural com equipe técnica especializada município deverá informar qual o setor responsável, dentro de seu orçamento, pela gestão da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Deverá constar da informação, o nome do setor, o nome e a formação profissional do gerente, endereço e telefone para contato, e o email do setor ou da Prefeitura, se houver. Os municípios que não tiverem em seus quadros funcionais um arquiteto ou um historiador, deverão contratar um destes profissionais sob regime de consultoria. O consultor deverá ter conhecimento em patrimônio cultural, comprovada através do currículo. 35%

4- Execução de Inventário- Elaborar o inventário de acordo com o roteiro constante do Quadro II . 40%

Elaborar o inventário de acordo com o roteiro constante do Quadro II . 40%

QUADRO V-FORMA DE APRESENTAÇÃO

Toda a documentação a ser enviada para o IEPHA/MG deverá seguir as seguintes orientações para efeito de apresentação: A documentação a ser entregue deverá conter uma cópia impressa de todos os arquivos, não se aceitando plantas em papel vegetal e o(s) disquete(s) da documentação, quando a documentação tiver sido produzida em meio eletrônico. Para cópia de documentação escrita deverá ser usado papel formato A4, letter ou ofício. Para cópia de documentação sob a forma de planta ou desenho, deverá ser usado papel formato A0, A1, A2 ou A3, dobrado ou ainda A4, quando para planta escaneada. Neste último caso, deverá ser indicada escala gráfica. Todo documento que tiver informação em sua frente e verso, deverá ter ambos os lados copiados. Toda foto que integrar a documentação poderá ser cópia de original ou escaneada, e deverá ser a cores e conter legenda. Toda planta deverá conter legenda e escala. A documentação deverá compor quatro pastas em separado. Dependendo do volume que representar, um quadro poderá ser dividido em mais de uma pasta. A critério do município, as pastas poderão ser encadernadas ou de capa preta plastificada contendo plásticos internos, com identificação externa. Serão estas as pastas: Pasta para o Quadro - I, Pasta para o Quadro - III, Pasta para o Quadro - IV - items 1 a 3 e Pasta para o Quadro - IV - item 4. A documentação referente a cada pasta de um mesmo quadro, deverá ser numerada sequencialmente. A numeração deverá ser colocada no canto superior direito de cada página e deverá conter o número da página e o total de páginas que integra a pasta. A numeração poderá ser escrita a mão, a critério do município. Não será aceita documentação de um quadro integrando pastas referente à documentação de outro quadro.

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Mauro Guimarães Werkema

ATOS DO PRESIDENTE:

| Masp | Nome da Servidora | Denominação da Função | Nível/ Grau | Tempo | Denominação da Função | Nível/ Grau | Tempo |
|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|-------------|-------|-----------------------|-------------|-------|
| 1035780-9 Marilia Soares de Araújo | Ajudante de Serviços Gerais | C | 3.014 | | Agente Administrativo | II-B | 3.014 |

Secretaria de Estado da Comunicação Social

Secretário: Luis Márcio Ribeiro Vianna

Departamento Estadual de Telecomunicações

Diretor Geral: Alberto Luiz Santoro Lima

O Diretor Geral, EXONERA, sem ser a pedido, nos termos do Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei nº 11.661 de 05/12/94, combinado com o Artigo 8º, Inciso I do Decreto nº 35.422 de 02/03/94;

- Aluzio Evandro D. Coelho Masp: 0347620-7, do cargo, em comissão de Chefe de Divisão de Finanças, Cód. IDV-DT18, de recrutamento limitado.

- Josiane P. Soares Macieira Masp: 0904508-9, do cargo, em comissão de Chefe de Serviço de Contabilidade, Cód. ISV-DT29, de recrutamento limitado.

- NOMEIA, para os cargos da Estrutura Intermediária do DETE-LMG, nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei 11.661/94;

- Josiane P. Soares Macieira Masp: 0904508-9, para exercer o cargo, em comissão de Chefe de Divisão de Finanças, Cód. IDV-DT18, de recrutamento limitado;

- Aluzio Evandro D. Coelho Masp: 0347620-7, para exercer o cargo, em comissão de Chefe de Divisão de Administração, Cód. IDV-DT17, de recrutamento amplo;

- Verônica Baumecker Coelho Masp: 0904632-7, para exercer o cargo, em comissão de Supervisor Regional, Cód. ISR-DT21, de Recrutamento limitado.

Secretaria da Educação

Secretário: Murilo de Avellar Hingel

Superintendência de Pessoal

DIRETORA: MARIA DE LOURDES CARVALHO

Reassunção – Por motivo de retorno antecipado da LIP – ATO N° 01/2002.

Registers nos termos do artigo 183 da Lei nº 869, de 05/07/1952, do Dec. nº 28.039, de 02/05/1988, com a redação dada em 05/07/1952, a servidora: 13º SRE Geral, servidora: 42º SRE Belo Horizonte – Capital – EE "Professor Ricardo de Souza Cruz" – MASP 375.857-0 – José Washington da Silva, Auxiliar Educ. IA (11 A 26), a partir 12/12/2001.

ATO N° 10/2002.

Concede por dois anos, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 05/07/1952, do Dec. nº 28.039, de 02/05/1988, com a redação dada em 05/07/1952, a servidora: 13º SRE Geral, servidora: 42º SRE Belo Horizonte – Capital – EE "Professor Ricardo de Souza Cruz" – MASP 370.720-6, Maria José Ferreira, P3A – História, 2º cargo; 15º SRE Itajubá – Paraisópolis – EE "Eulálio Gomes de Oliveira" – MASP 390.065-1 – Walkiria de Paula Pereira Monteiro, P3A – Educação Física; 34º SRE São João Del Rei – São João Del Rei – EE "Cônego Olivaldo Lustosa" – MASP 388.595-1 – Ilda Rosa de Souza Cunha, P3B – História.

ATO N° 09/2002.

Concede por dois anos, em caráter excepcional, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 05/07/1952, do Dec. nº 28.039, de 02/05/1988, com a redação dada em 05/07/1952, a servidora: 13º SRE Geral, servidora: 12º SRE – Divinópolis – Divinópolis – EE "Miguel Couto" – MASP 270.720-6, Maria José Ferreira, P3A – História, 2º cargo; 15º SRE Itajubá – Paraisópolis – EE "Eulálio Gomes de Oliveira" – MASP 390.065-1 – Walkiria de Paula Pereira Monteiro, P3A – Educação Física; 34º SRE São João Del Rei – São João Del Rei – EE "Cônego Olivaldo Lustosa" – MASP 388.595-1 – Ilda Rosa de Souza Cunha, P3B – História.

MINAS GERAIS